



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
CNPJ 01.613.956/0001-21

LEI N° 265 de 18 de Dezembro de 2020

Dispõe sobre a Vaquejada como prática desportiva cultural e a eleva em condição de manifestação cultural municipal e de patrimônio imaterial do município de São Pedro da Água Branca/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com a legislação em espécie, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Para os efeitos da legislação vigente é considerada prática desportiva e cultural a Vaquejada no âmbito do município de São Pedro da Água Branca/MA

Art. 2º - Considera-se Vaquejada todo evento de natureza competitiva, no qual uma dupla de vaqueiro a cavalo domina animal bovino em faixa demarcada.

Art. 3º - Ficam obrigados os organizadores da Vaquejada a adotarem medidas de proteção à saúde e a integridade física do público, dos vaqueiros e dos animais.

Art. 4º - Os promotores do evento, suas equipes de apoio, juízes e organização, assim como os competidores, têm obrigação de preservar os animais envolvidos no esporte, sendo que qualquer maltrato proposital a quaisquer dos animais participantes do evento acarretará a responsabilização civil e criminal daquele diretamente envolvido na ocorrência e a sua imediata desclassificação.

Art. 5º - É obrigatória, durante todo o evento, a permanência de um médico veterinário destinada a acompanhar o tratamento de bois e cavalos nas medidas de prevenção e contenção de eventuais acidentes, resguardando sempre o bem-estar dos animais envolvidos, como proteção ambiental, sanitária e segurança em geral do evento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
CNPJ 01.613.956/0001-21

Art. 6º - Eleva a Vaquejada bem como as respectivas expressões artísticas e culturais, a condição de manifestação da cultural municipal e de patrimônio cultural imaterial.

Art. 7º - Inclui-se a Vaquejada no calendário oficial do município de São Pedro da Água Branca, que passará a ser comemorada sempre no primeiro (1º) sábado do mês de junho.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA
ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**


GILSIMAR FERREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal